

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de escritório - papel (papel A4, papel ofício e formulário contínuo), destinadas ao atendimento de diversos setores e Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/04/2020.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 22/04/2020 às 12:59 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 22/04/2020 às 13:00 horas até 13:59 horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 22/04/2020 às 14:00 horas.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.br e https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/

ESCLARECIMENTOS: e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, telefone (34) 3851-9812, Setor de Compras e Licitações localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

O Município de Carmo do Paranaíba/MG - Fundo Municipal de Saúde - inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09 isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo licitatório nº 023/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 5940, de 12/08/2019, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Carmo do Paranaíba/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados Decreto municipal nº 5.753/2019 de 09/01/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma "LICITANET", Licitações "on-line" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

2. OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de escritório - papel (papel A4, papel ofício e formulário contínuo), destinadas ao atendimento de diversos setores e Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda.

3. SECRETARIAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Secretaria Municipal de Transportes;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. O edital completo encontra-se no site www.licitanet.com.br.
- 4.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.
- 4.2.1. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.
- 4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br bem como as publicações no site da AMM Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- 4.4. Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 4.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 4.5. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4.6. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.
- 4.7. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.9. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5.2. Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que subsidiam este procedimento e

previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à LICITANET – Licitações On- line, no sítio <u>www.licitanet.com.br.</u>

- 5.4. Em se tratando de Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.
- 5.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
- 5.8. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
- 5.9. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 5.10. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 5.11. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5.12. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.13. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de

recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde

que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique

que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de

procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac.

8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

5.14. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou

licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão

da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do

Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis a situação

da empresa.

5.15. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação,

bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente

ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5.16. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.17. Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha

tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias,

anteriores à data da publicação deste edital;

5.18. Consórcios¹.

5.19. A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira

responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades

cabíveis.

_

1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Eletrônico.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5.20. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de

credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou

diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos

documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração,

se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor total do lote/item, deverá ser

encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para

abertura das propostas.

6.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do

item;

6.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no

máximo 03 (três) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor

global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais;

6.4. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de

referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraído de

pesquisa de preços de mercado (apurados pela secretaria Municipal de sáude),

não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como

preços máximos.

6.5. O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não

se admitindo propostas para fornecimento parcial;

5.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei

Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos

impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo

próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

Página 7 de 64



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

- 6.8. A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.
- 6.9. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.
- 6.10. O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro(a), via e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL.
- 6.11. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
 - a) descrição completa do objeto e marca/modelo dos objetos ofertados, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo II;
 - b) preço unitário e preço total do lote, expressos em numeral;
 - c) O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.
- 6.12. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.13. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.14. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem

convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos

assumidos.

6.15. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do

período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada

prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual

prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba.

6.16. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem

anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.17. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo

licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas

em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua

proposta e lances.

6.19. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e

atendimento às exigências previstas no Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para

habilitação no certame:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na

Junta Comercial competente, ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor2,

devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as

2 NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;



ANEXO IV:

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

I) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo

- m) Declaração de Condição de ME ou EPP (ANEXO V);
- n) Declaração referente a habilitação (ANEXO III);
- o) O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste título (VII) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
- 7.2. Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;
- 7.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 7.4. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.
- 7.5. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no site correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

- 7.7. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.8. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):
- 7.9. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 7.10. Se a licitante for a filial3, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 7.11. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.12. O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.13. O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

- 7.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.
- 7.15. O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item X, subitem 20.1;
- 7.16. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.17. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação;
- 7.19. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- 7.20. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.21. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser verificadas por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro (a).

- 7.22. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 7.23. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida:
- 7.24. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.25. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento será o de menor valor por item, respeitado o valor máximo de cada item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 8.1.1. Será desclassificada a Proposta Comercial que:
 - a) não se refira à integralidade do objeto;
 - b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - c) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

- d) Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;
- e) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- f) Não indique expressamente a marca do produto ofertado, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque".
- 8.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;
- 8.3. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;
- 8.4. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;
- 8.5. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;
- 8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem;
- 8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.8. Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 9.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a LICITANET Licitações On-line.
- 9.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 9.4. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail contato@licitanet.com.br, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 9.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET Licitações Online a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl.1 deste edital;
- 10.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção "Acessar Sistema".



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

- 10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 10.5. O licitante deverá acessar o menu Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;
- 10.6. O licitante poderá clicar no ícone "Sala de Disputa" para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;
- 10.7. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;
- 10.8. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;
- 10.10. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;
- 10.11. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote;
- 10.12. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;
- 10.13. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.14. Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;

- 10.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 10.16. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertarem o menor preço;
- 10.17. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- b) Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto,
- c) Utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- d) Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

f) Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

- g) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 10.19. As etapas seguintes serão realizadas ainda na "sala de disputa" através da aba "Pendente".
- 10.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 10.21. O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão "Negociação", podendo dar lances no local apropriado;
- 10.22. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata Parcial";
- 10.23. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no "Chat Mensagens";
- 10.24. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
- 10.25. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:
 - a) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, a Proposta Comercial ajustada ao preço final e a documentação de Habilitação prevista neste edital.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

b) a documentação de Habilitação e a Proposta Comercial ajustada ao preço final deve ser enviadas em original (com excessão daqueles extraídos pela internet, que poderão ser enviados por e-mail), cópia autenticada ou para ser autenticada pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, constando identificação do licitante, número do processo licitatório e número do pregão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão;

- c) Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro(a);
- d) Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas clicando no botão RECURSO.
- e) O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema, durante o prazo estipulado no Item 21, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso;
- f) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;
- g) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- h) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.26. O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

10.27. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;

10.28. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município;

10.39. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitanet.com.br;

10.30. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

10.31. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 11.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do Título 9, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;
- 11.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 11.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

- 11.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- b) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- c) ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;
- d) ser protocolado no setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaiba/ localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000.
- 11.6. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;
- 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no site desta Prefeitura e também no www.licitanet.com.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.
- 13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).
- 13.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação são: dotação reduzida 126, 111, 136, 188, 189, da Secretaria Municipal de Educação, 420, 523, 468, 509, 455, 500, 441, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 131, 32, 171, 184, 09, 112, 81, 210, da Secretaria Municipal de Saúde, 190, da Secretaria Municipal de Tranportes, 207, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 208 da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

15.1. A licitante é responsável:

- 15.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros:
- 15.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;
- 15.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;
- 15.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
- 15.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:
 - 15.2.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 16.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.
 - 16.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 16.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
 - 16.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
 - 16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
 - 16.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
 - 16.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
 - 16.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
 - 16.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

- 16.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 16.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 16.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- 16.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- 16.2.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- 16.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 16.2.5. Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. AOS LICITANTES:

- 17.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

17.2. À CONTRATADA:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

17.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da

sanção aplicada.

17.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a

juízo da Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão do ata será realizada pela servidora Irene Maria Mendes, da Secretaria Municipal de Transportes, sendo que a fiscalização ficará a cargo do servidores designados de cada Secretaria,

devidamente informados na formalização da Ata.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei

8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou

em parte os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da

documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de

seus termos.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

19.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

- 19.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.
- 19.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.
- 19.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio Setor de Licitações.
- 19.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.
- 19.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.
- 19.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG.

19.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

19.15. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Proposta de Preços

Anexo II – Projeto Básico / Termo de Referência

Anexo III – Declaração Referente à Habilitação

Anexo IV - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo V - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII - Minuta da Ata

Carmo do Paranaíba, 02 de abril de 2020.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Simeire Silva Moreira Cunha Pregoeira



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812 E-mail: <u>compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br</u>

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventuail e futura aquisição de material de escritório - papel (papel A4, papel ofício e formulário contínuo), destinadas ao atendimento de diversos setores e Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda.

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Para uso/consumo na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Setor de Compras e Setor de Cadastro.
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer -Para uso/consumo na Secretaria Municipal, Escolas Municipais Urbanas do Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil CMEIS e Programa CURUMIM.
- Secretaria Municipal de Saúde Para uso/consumo na Secretaria Municipal, UPA, Farmácia de Minas, Núcleo Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, , Farmácia Municipal, NASF, CAPS AD, CAPS I, CEO, UBS's Alvorada, Niterói, Paraíso I e II, Paranaíba I e II, Rosário, Santa Cruz I e II e Quintinos.
- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Para uso/consumo na Secretaria Municipal de Obras.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Para uso/consumo na Secretaria Municipal, no CAC, Casa do Aconchego, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Bolsa Família.
- Secretaria Municipal de Transporte- Para uso/consumo na Secretaria Municipal de transporte

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: 3.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.1. A presente aquisição faz-se necessária visando atender ao serviço de impressão e cópias nas Secretarias solicitantes e órgãos afins, para consumo por 12 meses.

3.2. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 5.520, de 16 de janeiro de 2018, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Séq.	Un	Quantidade	Especificação
1	Сх	49,00	Formulário continuo 1 via 80 com 3000 folhas 58 g.
2	Сх		Papel A4 75g/m, tam 210x297 mm, papel branco e multifuncional (cada caixa contendo 10 resmas).
3	Сх	3,00	Papel oficio 2 (75g/m), tamanho 216x 330 mm, papel branco e multifuncional (cada caixa contendo 10 resmas).

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

5.1. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos à empresas do ramo, alcançando esta aquisição o valor total estimado de R\$ R\$ 74.571,70 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

6.1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.2. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes

que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. FORMA E VIGÊNCIA DA ENTREGA:

7.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação, durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2. A primeira requisição será fornecida à CONTRATADA após a expedição da nota de empenho, observados os preços e condições fixados na **ATA DE**

REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Os locais a serem realizados as entregas serão de acordo com as Autorizações de Compras e Serviços emitidas pela Prefeitura Municipal, conforme estabelecido por cada Secretaria e nos horários a serem informados.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento dos materiais referente ao período, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, após a emissão da requisição pelo órgão competente e a apresentação da Nota Fiscal ao Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os materiais conforme especificações deste Termo de Referência, do edital e de sua proposta;
- 10.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- 10.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 10.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - b) 3,0% (três por cento) sobre o valor total da aquisição, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por inexecução total das obrigações contratuais.
- 12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão do ata será realizada pela servidora Irene Maria Mendes, da Secretaria Municipal de Transportes, sendo que a fiscalização ficará a cargo do servidores designados de cada Secretaria, devidamente informados na formalização da Ata.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

14.2. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 17 de janeiro de 2020.

Danilo Antonio de Matos SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nilva Aparecida da Costa SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cristine Alves Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paulo Victor Guimarães Furtado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812 E-mail: <u>compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br</u>

Eder Rodrigues da Silva SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Divino José de Bessa SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTE



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

DECLARAÇÃO

A empresa	, CNPJ nº
declara, sob as penas da lei, Pregão Eletrônic	ю nº 004/2020.
Declaramos para todos os efeitos leg	gais que, ao apresentar a proposta, com os
preços e prazos indicados, estamos de pleno	acordo com as condições gerais e especiais
estabelecidas para esta licitação, as quais no	s submeteram incondicional e integralmente.
 Declaramos que até a presente data 	a inexistem fatos impeditivos a participação
desta empresa ao presente certame licitat	ório, ciente da obrigatoriedade de declara
ocorrências posteriores.	
Declaramos que não possuímos em	nosso quadro funcional servidor público ou
dirigente de órgão ou entidade contratante	ou responsável pela licitação (Conforme art.s
da lei 8.666/93) e não possuímos em noss	o quadro societário servidor público da ativa
ou empregado de empresa pública ou de so	ciedade de economia mista.
 Declaramos, ainda, sob as penas da 	a lei, que não estamos cumprindo pena de
inidoneidade para licitar e contratar com a /	Administração Pública, em qualquer de suas
esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusi	ve no Distrito Federal, conforme art. 97 da Le
nº. 8.666/93.	
D	
Data e local	

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDÍCA

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
Carmo do Paranaíba, de de
Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Assinatura:
CPF:

^{*} Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

Α					MPRESA
Rua Bairro			sediada	a nº	a ,
dentidade nº		, neste ato	representada portador(a)	pelo(a) da Carte	Sr(a). eira de
enquadra como termos do artigo 3º da a fruir os benefícios e das vedações legais in de 14 de dezembro de	, D (MICRO EMF Lei Complement vantagens legaln mpostas pelo pai	ECLARA, sob PRESA?, EMPR ar nº 123 de 14 nente instituídas	as penalidades ESA DE PEQUI de dezembro de por não se enqu	s da lei, ENO PORT 2006, esta ladrar em r	que se TE?) nos ndo apta nenhuma
Carmo do Paranaíba, _.	de _		de	·	
Razão Social:					
CNPJ					
Nome Representante I	Legal				
CPF					
□ Declaramos possui	r restrição fiscal	no(s) documen	to(s) de habilitaç	ção e prete	endemos
utilizar o prazo previ		_	-		-
regularização, estando	•			ntratação,	estando
sujeita às sanções pre (Observação: em cas	J				
	Assina	ura do Represei	ntante Legal		

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

MINUTA DE CONTRATO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - PAPEL (PAPEL A4, PAPEL OFÍCIO E FORMULÁRIO CONTÍNUO), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA/LICITANTE

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos dias do mês de do ano de 2020, na sede administrativa
do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho,
nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o
Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem
representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-
09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro
lado a Empresa, C.N.P.J nº
estabelecida na cidade de na Rua na
nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato
representado pelo(a) Sr (a), C.P.F no,
nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de
Identidade no órgão expedidor dagui por diante denominada



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo n.º 277 de 22 de maio de 2017, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de escritório - papel (papel A4, papel ofício e formulário contínuo), destinadas ao atendimento de diversos setores e Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 157 de 18 de julho de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico Nº 004/2020;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo quinto - Deverá ser apresentado na assinatura do contrato o documento de comprovação de propriedade da máquina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela
 CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

O presente contrato vigorará da data de assinatura até xx/xx/xxxx (12 meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (
) pela prestação do serviço.	

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). A gestão do ata será realizada pela servidora Irene Maria Mendes, da Secretaria Municipal de Transportes, sendo que a fiscalização ficará a



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

cargo do servidores designados de cada Secretaria, devidamente informados na formalização da Ata.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação são: dotação reduzida 126, 111, 136, 188, 189, da Secretaria Municipal de Educação, 420, 523, 468, 509, 455, 500, 441, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 131, 32, 171, 184, 09, 112, 81, 210, da Secretaria Municipal de Saúde, 190, da Secretaria Municipal de

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Tranportes, 207, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 208 da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

	Carmo do Paranaiba de de de		
César Caetano de Almeida Filho Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA		
GESTOR	FISCAL		
TESTEMUNHAS:			
1	DOC:		
2	DOC:		



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 004/2020

Processo de Licitação N° 027/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPEL (PAPEL A4, PAPEL OFÍCIO E FORMULÁRIO CONTÍNUO), DESTINADAS **ATENDIMENTO** DE AO **DIVERSOS** SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO PARANAÍBA, CARMO DO FORNECIMENTO CONTINUO FRACIONADO. CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA CARMO DO EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 1.908/2006, Decreto Municipal n.º 5.520/2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 5.753 de 09/01/2019 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa/Licitante, CNPJ nº, estabelecida na cidade de, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em ______ lugar, no Processo Licitatório n 0262020, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2020, do tipo menor preço.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de escritório - papel (papel A4, papel ofício e formulário contínuo), destinadas ao atendimento de diversos setores e Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Eletrônico n.º 004/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão do ata será realizada pelo servidora Brenda dos Santos Morais, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sendo que a fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Alves dos Santos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.520/18.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados na forma de Anexo da Ata



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

- I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar/Prestar os produtos/serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.
- III. A entrega/prestação do produto/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICIPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICIPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

com justificativa aceita pela Diretoria de Compras e Licitações, o Diretor, convocará os demais licitantes classificados e habilitados, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICIPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no Quadro de Avisos e no site do Município de Carmo do Paranaíba.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Compras negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o **MUNICIPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICIPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICIPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município, dirigido ao Setor de Compras e Licitações, à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

A Diretoria de Compras emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICIPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Compras;

A Secretaria Solicitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os itens deverão ser entregues em local a ser informado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, oportunidade em que serão devidamente conferidos(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICIPIO**.

O Setor de Compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICIPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste
 Edital e seus anexos.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;
- h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas:
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do i) contrato/ata;

- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: k) salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- I) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações m) estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICIPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICIPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente. FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICIPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICIPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICIPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICIPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICIPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

É-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

 II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;

IV – tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo	do	Paranaíha	de	de	
Carrio	au	i dididiba,		40	

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA